

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/01/2020 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Executiva/Secretaria de Gestão Corporativa/Diretoria de Administração e Logística

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SUBSTITUTA- ME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 23, incisos I, IV, V, VI, do Decretos nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, as disposições do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 3, de 15 de maio de 2008, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 11, de 29 de novembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência para a prática de atos de gestão patrimonial de bens móveis ao (s):

I - Superintendentes e aos Gerentes Regionais de Administração (SRAs) e (GRAs), no âmbito dos estados; e

II- Coordenador-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio, da Diretoria de Administração e Logística, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: Nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais dos titulares, fica delegada competência aos respectivos substitutos legais.

Art. 2º A delegação de competência visa, observadas as disposições legais e regulamentares, realizar a:

I - Gestão e manutenção de bens móveis do Ministério da Economia, no âmbito de suas atuações, tais como: receber, incorporar, transportar, transferir, dar destinação final, englobando todos os tipos de desfazimento; e

II - Designação de Comissões para realizarem o recebimento, a avaliação, reavaliação, classificação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de bens móveis, bem como o de inventário físico-financeiro anual dos bens móveis patrimoniais sob guarda e uso do Ministério da Economia.

Art. 3º Quando se tratar de destinação final de bens móveis, ficam autorizados a firmarem os respectivos Termos, inclusive termos de doação, bem como outros instrumentos congêneres, figurando como representantes deste Ministério, nos moldes da legislação aplicável.

Art. 4º Nos casos que envolvam a transferência de propriedade de veículos automotores, ficam autorizados a representarem o ME perante os Departamentos de Trânsito, Cartórios e demais órgãos envolvidos.

Art. 5º Os Superintendentes e os Gerentes Regionais de Administração, nos estados, e o Coordenador-Geral de Terceirização, Transporte e Patrimônio, da Diretoria de Administração e Logística, no Distrito Federal, deverão encaminhar, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, à Diretoria de Administração e Logística, da Secretaria de Gestão Corporativa, para fins de prestação de contas e Relatório Anual de Gestão:

I - Cópia do Relatório do Inventário Anual de Bens; e

II - Cópia do Relatório do Desfazimento de bens;

Art. 6º Nos estados, a gestão dos bens patrimoniais das Superintendências do Patrimônio da União (SPU's), das Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb's) e demais Unidades Descentralizadas passa a ser de responsabilidade das Superintendências ou das Gerências Regionais de Administração (SRA's) e (GRA's) em seu âmbito de atuação.

Art. 7º Os atos de gestão patrimonial praticados até esta data, no âmbito dos estados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Logística para análise e convalidação, se for o caso.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio, da Diretoria de Administração e Logística, propor a elaboração de normas, elaborar orientações e procedimentos relativos à gestão patrimonial, no âmbito do ME, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.